

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(Do Sr. Hiran Gonçalves)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.549, de 2003, para análise da Comissão de Educação (CE).

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a”, juntamente com o art.32, inciso IX, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei (PL) nº 1.549/2003, que disciplina o exercício profissional de Acupuntura e determina outras providências, para que a proposição seja analisada pela Comissão de Educação (CE).

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), as matérias devem ser distribuídas às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição. E, conforme as atribuições da Comissão de Educação contidas no art.32, inciso IX, alíneas “a” e “b” do RICD, o colegiado atua em assuntos atinentes à educação em geral e política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais.

Nessa linha, o Projeto de Lei (PL) nº 1.549/2003 objetiva a regulamentação do acupunturista e menciona a formação necessária para exercer a profissão. No projeto, o autor Deputado Celso Russomanno (PRB - SP), lista as habilitações necessárias para exercer a atividade e cita, na justificativa, que a regulamentação multiprofissional da Acupuntura permitirá melhorar a formação dos acupunturistas.

Tendo a proposta influência na formação e nos requisitos para o reconhecimento dos profissionais de acupuntura, solicitamos ao Senhor o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES
PP/RR